

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO SISTEMA BNDES

RESOLUÇÃO DIR Nº 3085/2016 - BNDES

Endossando parecer do Relator, a Diretoria do BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, e respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos para a contratação, por licitação, de obras, bens e serviços pelo Departamento de Licitações do BNDES, para atendimento das necessidades das Empresas Integrantes do Sistema BNDES.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As licitações realizadas pelo Departamento de Licitações do BNDES ficam sujeitas aos comandos previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.303/2016, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública e ao presente Regulamento.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos procedimentos licitatórios, processados pelo Departamento de Licitações do BNDES, regidos por normativo interno específico.

§ 2º Os procedimentos licitatórios deverão ser pautados, ainda, pelas disposições do Código de Ética do Sistema BNDES, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, da Política de Conduta e Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES e da Política de Compras Sustentáveis do Sistema BNDES.

§ 3º Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que a finalidade última de suas regras possam ser alcançadas e, conseqüentemente, tuteladas. Neste processo serão consideradas, além da legislação pátria, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I. Informação Padronizada (IP) - documento de proposição de instauração ou de encerramento de procedimento, que deverá conter todas as justificativas necessárias ao respectivo procedimento.

II. Edital - também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual o Sistema BNDES divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

III. Termo de Referência (TR) - documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução, anexado ao edital da licitação cuja modalidade for Pregão.

IV. Projeto Básico (PB) - documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução, anexado ao edital da licitação, ressalvada aquela cuja modalidade for Pregão.

V. Ata de Registro de Preços - documento pelo qual o Licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas.

VI. Departamento de Licitações do BNDES (DELIC) - unidade, integrante da estrutura do Sistema BNDES, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração dos editais de licitação e pelo processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios.

VII. Unidade Demandante (UD) - Unidade Fundamental ou Unidade Administrativa Principal do Sistema BNDES que solicita a realização do procedimento licitatório, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração da IP que propõe a instauração do procedimento licitatório e de seus anexos, notadamente a pesquisa de preços e o Projeto Básico ou o Termo de Referência, conforme o caso.

VIII. Equipe Técnica - equipe, composta por profissionais do Sistema BNDES, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devam subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação, especialmente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações.

IX. Comissão Especial de Licitação (CEL) - comissão responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações, ressalvadas aquelas cuja modalidade for Pregão.

X. Pregoeiro - profissional responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XI. Equipe de Apoio - equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XII. Autoridade Administrativa - a pessoa física ou o colegiado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos punitivos.

XIII. Gestor da Ata - profissional do Sistema BNDES responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

XIV. Gestor do Contrato - profissional do Sistema BNDES responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

XV. Assessoria Administrativa - unidade, integrante da estrutura do Sistema BNDES, responsável pelo assessoramento dos Gestores no acompanhamento dos contratos administrativos e pela análise e emissão de manifestação escrita sobre as planilhas apresentadas por Licitantes.

Art. 4º Todos os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica para o desempenho de suas funções, notadamente os que desempenharem funções técnicas, tais como os integrantes da Equipe Técnica e os Gestores da Ata e do Contrato, os quais deverão possuir formação profissional e conhecimento técnico condizentes com a natureza e complexidade do objeto licitado.

Art. 5º Os papéis de Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão Especial de Licitação serão desempenhados pelos advogados executivos do DELIC, nomeados em Ato de Designação.

§ 1º Em observância ao princípio da segregação de funções, os profissionais do DELIC não deverão integrar Equipes Técnicas, não devendo, ainda, serem designados para a gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com tal princípio.

§ 2º A Comissão Especial de Licitação somente deliberará com a presença de 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

Art. 6º Os membros da Equipe Técnica e os Gestores da Ata e do Contrato serão indicados na IP que propuser a instauração do procedimento licitatório.

Art. 7º Todos os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, prestar, por escrito, informações no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas da União, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Art. 8º A descontinuidade dos fornecimentos e dos serviços prestados ao Sistema BNDES deverá ser evitada, através de uma atuação célere e eficiente, por todos os envolvidos no procedimento licitatório, dentro de suas respectivas atribuições.

§ 1º Os procedimentos internos e externos das licitações destinadas à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, serão conduzidos sob o regime prioritário.

§ 2º Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a Unidade Demandante deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto, sob regime prioritário, informando esta condição ao DELIC.

§ 3º O DELIC, ao receber uma demanda devidamente identificada como prioritária nos termos do § 1º deste artigo, deverá priorizar sua tramitação.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 9º Identificada a necessidade de determinado objeto e listados os resultados esperados e os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento, a Unidade Demandante deverá:

I. avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II. não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outros entes públicos), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas; e

III. ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Art. 10. Definida a solução que melhor atenderá à necessidade, e não sendo configurada hipótese de contratação direta, a Unidade Demandante elaborará o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, observados, dentre outros, os seguintes cuidados:

I. deverá realizar detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III. não poderá prever requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

IV. deverá levar em consideração as práticas e os critérios de sustentabilidade socioambiental, nos termos da Política de Compras Sustentáveis do Sistema BNDES, bem como as políticas de desenvolvimento nacional previstas na legislação sobre o tema.

Seção I

Consulta Pública

Art. 11. Havendo necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto licitado ou do mercado específico, poderá ser realizada consulta pública por solicitação da Unidade Demandante.

Art. 12. Identificada a necessidade de realização de consulta pública, a Unidade Demandante solicitará, por escrito, a providência ao DELIC, estabelecendo a data inicial, o prazo de publicidade do procedimento e a descrição do objeto.

Art. 13. Recebida a solicitação mencionada no artigo anterior, o DELIC tomará as providências para a divulgação da consulta pública, sendo responsável pelo recebimento de questionamentos/sugestões dos interessados, repasse à Unidade Demandante e posterior divulgação das respectivas respostas.

Art. 14. Ao final da consulta pública a Unidade Demandante deverá avaliar os questionamentos/sugestões recebidos e, se for o caso, dar início às providências de contratação.

Seção II

Pesquisa de Preços

Art. 15. Elaborado o TR/PB, a Unidade Demandante iniciará as providências para a realização da pesquisa de preços, a fim de obter o valor estimado da licitação.

Art. 16. No processo de formação do valor estimado da licitação (pesquisa de preços), a Unidade Demandante deverá consultar o maior número possível de fontes, com destaque para:

I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II. valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III. contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado;

V. preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

Parágrafo único. O procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações para a contratação de obra ou serviço de engenharia deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições deste Regulamento.

Art. 17. À consulta a ser realizada junto às sociedades atuantes no respectivo mercado serão anexados o TR/PB e o(s) modelo(s) de planilha(s) de preços formulado(s) pela Unidade Demandante.

§ 1º Poderá ser solicitado às sociedades pesquisadas que forneçam esclarecimentos necessários à melhor definição do objeto a ser licitado e à elaboração do edital, tais como requisitos técnicos e certificações essenciais à execução do objeto licitado, bem como índices de reajuste e normas coletivas adotadas.

§ 2º O prazo para a apresentação de cotações pelas sociedades consultadas será fixado pela Unidade Demandante, de acordo com a complexidade do objeto e da(s) planilha(s) a ser(em) preenchida(s), podendo ser prorrogado a seu critério.

Art. 18. A Unidade Demandante deverá explicitar o processo de formação de preços na IP que propuser a instauração do procedimento licitatório, anexando as consultas realizadas e as respostas obtidas.

§ 1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, o(s) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços na Unidade Demandante deverá(ão) se certificar da correta compreensão, pelas sociedades consultadas, do objeto licitado, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, sendo justificando na IP que propuser a instauração do procedimento licitatório eventuais exclusões ou ajustes dos valores orçados.

Art. 19. Caso se verifique, após a realização da pesquisa de preços, a necessidade de se alterar o TR/PB, a Unidade Demandante deverá formular novo levantamento de preços, ressalvadas as hipóteses em que a mudança processada não afetar a escala ou a valoração do objeto.

Seção III

Informação Padronizada

Art. 20. O procedimento licitatório deverá ser proposto pela Unidade Demandante, por meio de IP, na qual deverão estar anexados o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, o procedimento de pesquisa de preços, bem como todos os demais documentos necessários à propositura.

§1º A IP deverá conter todas as justificativas que irão suportar a licitação, especialmente as referentes:

- I. à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;
- II. ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado;
- III. à publicidade do valor estimado da licitação, se for o caso;
- IV. aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

V. aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos;

VI. à aplicabilidade de políticas de desenvolvimento social, tais como desempates e preferências;

VII. à adoção do Sistema de Registro de Preços;

VIII. à não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos casos de licitação pelo Sistema de Registro de Preços; e

IX. aos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente adotados no futuro contrato.

§ 2º Mediante justificativa na IP que propuser a instauração da licitação, poderá ser celebrado mais de um contrato para o mesmo objeto, notadamente nas hipóteses em que a redundância se fizer necessária.

§ 3º O DELIC disponibilizará manuais e modelos a fim de orientar as Unidades Demandantes na elaboração da IP e de seus anexos.

CAPÍTULO III

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. As licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços deverão ser precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), o qual poderá ser dispensado justificadamente na IP que propuser a instauração do procedimento licitatório.

Art. 22. O procedimento de IRP será conduzido pelo DELIC, mediante solicitação, por escrito, da Unidade Demandante, a qual deverá conter:

I. o pedido de instauração do procedimento de IRP;

II. o objeto a ser registrado, o qual não poderá diferir do TR/PB elaborado;

III. o prazo mínimo para o registro da intenção, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis; e

IV. o responsável pela resposta a eventuais intenções de terceiros interessados.

Art. 23. Recebida a solicitação mencionada no artigo anterior, o DELIC tomará as providências necessárias à divulgação do procedimento de IRP, atuando, ainda, como

intermediário entre os interessados em participar da futura licitação e o profissional indicado no inciso IV do artigo 22 deste Regulamento.

§ 1º A rejeição de intenção deverá ser justificada em parecer, elaborado pelo responsável mencionado no *caput* deste artigo, e encaminhado ao DELIC.

§ 2º A aceitação de intenção implicará a consolidação, pela Unidade Demandante, da demanda do(s) órgão(s) participante(s), na IP que propuser o procedimento licitatório.

§ 3º A consolidação da demanda do órgão participante poderá demandar a revalidação, pela Unidade Demandante, da pesquisa de preços já realizada, salvo nos casos em que a demanda do órgão participante envolva a inclusão de itens ou de local de execução do objeto. Nestes casos, caberá ao órgão participante a elaboração de TR/PB para o detalhamento da nova especificação e a realização de pesquisa de preços respectiva.

Art. 24. Encerrado o prazo de manifestação de intenção de registro de preços, a Unidade Demandante fará constar da IP que propuser a instauração do procedimento licitatório a descrição do procedimento de IRP, anexando todos os documentos eventualmente produzidos.

CAPÍTULO IV

APROVAÇÃO E PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO

Art. 25. A Área Jurídica realizará a pré-aprovação das minutas de editais que o DELIC utilizará nos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração nas minutas de editais previamente aprovadas, o DELIC deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da Área Jurídica antes da sua utilização nos certames.

Art. 26. Finalizada a elaboração da IP e de todos os demais documentos necessários à proposição de instauração de procedimento licitatório, a Unidade Demandante iniciará sua rota de aprovação.

Art. 27. Antes de ser remetida à aprovação pela Autoridade Administrativa, a IP deverá ser submetida ao DELIC para manifestação jurídica e para a inclusão da minuta de edital adequada.

§ 1º O DELIC selecionará, dentre as minutas de editais previamente aprovadas pela Área Jurídica, a minuta de edital adequada ao enquadramento da licitação e aos critérios específicos do certame proposto.

§ 2º Rejeitada pelo DELIC a IP retornará à Unidade Demandante para que avalie a conveniência de se efetuar as alterações propostas.

§ 3º Após a alteração das condições inicialmente fixadas, a IP será reenviada ao DELIC para manifestação, sendo posteriormente remetida para deliberação pela Autoridade Administrativa.

Art. 28. Recebida a IP aprovada, o DELIC tomará as providências para a publicação do edital e do aviso de licitação.

Art. 29. O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal do Sistema BNDES na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

§ 1º A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento, observado o disposto no §2º deste artigo, e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

§ 2º O DELIC, em acordo com a Unidade Demandante, a fim de obter a proposta mais vantajosa, poderá postergar o acesso, pelos interessados na licitação, dos documentos relativos ao procedimento de pesquisa de preços.

Art. 30. A IP que propuser a instauração de procedimento licitatório não poderá ser alterada sem a manifestação do DELIC.

CAPÍTULO V

QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 31. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

Art. 32. As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou pela CEL nos demais casos.

Parágrafo único. O Pregoeiro ou a CEL poderá solicitar à Equipe Técnica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

Art. 33. O parecer mencionado no parágrafo único do artigo anterior deverá ser encaminhado, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à CEL, a fim de que possa divulgar a resposta dentro do prazo estipulado no edital.

Art. 34. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, a Equipe Técnica deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à CEL, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

§ 1º O adiamento ou a suspensão da sessão pública poderá, ainda, ser solicitado caso se verifique a necessidade de alteração do edital, observado o disposto no artigo 35 deste Regulamento.

§ 2º Na situação mencionada neste artigo, caberá ao DELIC tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, eventual alteração do edital, bem como a divulgação da nova data de realização do certame.

Art. 35. Verificada a necessidade de alteração do edital, as seguintes providências serão adotadas, conforme o caso:

I. referindo-se a alteração à minuta padrão de edital ou de contrato, o DELIC alterará o edital e o submeterá à Área Jurídica;

II. nos demais casos, a Unidade Demandante tomará as providências necessárias à alteração das especificações da IP aprovada, que deverá ser submetida ao DELIC previamente à decisão da Autoridade Administrativa competente para a aprovação da respectiva alteração.

Parágrafo único. O edital alterado será divulgado pelos mesmos termos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO VI

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

Art. 36. O processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. Os atos da licitação serão divulgados no Portal do Sistema BNDES na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Seção I

Pregão Eletrônico

Art. 37. Nas licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, caberá ao Pregoeiro conduzir a sessão pública por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou outro sistema que lhe venha a substituir.

Art. 38. Na data designada para a abertura da sessão pública, o Pregoeiro analisará, juntamente com as Equipes Técnica e de Apoio, as propostas enviadas pelos interessados.

Art. 39. Ultrapassada a análise preliminar das propostas, será iniciada a fase de lances, pela qual os Licitantes competem entre si, ofertando lances, segundo as regras do instrumento convocatório.

Art. 40. Encerrada a fase competitiva, ordenados os lances e realizados eventuais desempates e preferências previstos na legislação, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, pelo sistema, a apresentar proposta adequada ao último lance por ele ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 41. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a aceitação da proposta, levando em consideração manifestação por escrito pela Equipe Técnica na qual conste a análise da proposta segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

§ 1º Além da manifestação emitida pela Equipe Técnica, o Pregoeiro poderá solicitar à Assessoria Administrativa a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo Licitante, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.

§ 2º Na análise da proposta, o Pregoeiro poderá remediar vícios sanáveis, desclassificando, motivadamente, aquela em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 42. Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do Pregoeiro ou da Equipe Técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§ 1º Nas licitações em que for consultada, especialmente as que envolvam serviços com risco trabalhista atrelado, a Assessoria Administrativa também poderá solicitar a instauração de procedimento de diligência de exequibilidade.

§ 2º A diligência de exequibilidade deverá observar o disposto no artigo 50 deste Regulamento e as regras fixadas no instrumento convocatório.

Art. 43. Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública será suspensa para apresentação/realização pelo Licitante ofertante do melhor lance.

§ 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência anexo à IP que propuser a instauração da licitação.

§ 2º Após a análise, a Equipe Técnica emitirá manifestação fundamentada, por escrito, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 44. Rejeitada a proposta, o Pregoeiro tomará as providências necessárias à retomada da sessão, providenciando a desclassificação do Licitante no sistema e a convocação do próximo colocado na ordem de classificação para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 45. Aceita a proposta, o Licitante será convocado pelo Pregoeiro, através do sistema, a apresentar a documentação de habilitação nos termos e no prazo previsto no instrumento convocatório.

Art. 46. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a habilitação do Licitante, observados os requisitos previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A documentação de qualificação técnica será encaminhada à Equipe Técnica para que emita manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 47. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do Licitante no sistema e à convocação do próximo colocado na ordem de classificação para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 48. Aceita a documentação de habilitação, o Licitante habilitado será declarado vencedor, sendo aberto, pelo sistema, prazo para a manifestação, pelos demais Licitantes, de sua intenção de recorrer.

§ 1º Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido prazo ao Licitante para que apresente, via sistema, suas razões recursais, findo o qual será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes.

§ 3º As razões e as contrarrazões recursais serão encaminhadas à Equipe Técnica, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo o respectivo parecer ou assinando, juntamente com o Pregoeiro, a respectiva ata de julgamento.

§ 4º Nos casos em que o Pregoeiro mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de Recurso será submetida à Autoridade Administrativa.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 49. O Licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, todos os documentos exigidos no edital, no original ou em cópia autenticada.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão aceitas cópias não autenticadas da documentação exigida no edital, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Art. 50. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do Pregoeiro ou da Equipe Técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§ 1º A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou *e-mail*, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.

§ 3º As diligências por carta ou *e-mail* somente poderão ser realizadas após validação de seu teor pelo DELIC, a quem competirá seu encaminhamento.

§ 4º A carta ou *e-mail* enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 5º O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 6º As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.

Seção II

Pregão Presencial

Art. 51. Nas licitações promovidas sob a modalidade Pregão em sua forma presencial, caberá ao Pregoeiro conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada pelos membros da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica, pelo(s) representante(s) do(s) Licitante(s), bem como pelo próprio Pregoeiro.

Art. 52. Na data designada para a abertura da sessão pública, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, realizará o credenciamento dos participantes e receberá os respectivos envelopes de proposta e de habilitação.

Art. 53. Abertos os envelopes de proposta dos Licitantes, o Pregoeiro analisará as propostas, com o apoio das Equipes Técnica e de Apoio, remediando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 54. Em seguida, o Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, em ordem crescente dos valores ofertados, a fim de selecionar os Licitantes que poderão passar à fase de lances.

§ 1º Somente poderão participar da fase de lances o Licitante ofertante da menor proposta e os Licitantes ofertantes das propostas seguintes até o limite de 10% (dez por cento) superiores àquela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando, pela aplicação da regra prevista no parágrafo anterior, não se puder obter 3 (três) propostas classificadas e válidas, serão convocados a participar da fase de lances: o Licitante ofertante da menor proposta, eventual Licitante enquadrado no intervalo de 10% (dez por cento) mencionado no parágrafo anterior e os 3 (três) Licitantes subsequentes que tiverem ofertado propostas válidas e aceitas.

Art. 55. Encerrada a fase competitiva, ordenados os lances e realizados eventuais desempates ou preferências previstos na legislação, competirá ao Pregoeiro julgar a

proposta do Licitante ofertante do melhor lance, levando em consideração a avaliação realizada pela Equipe Técnica, cujos fundamentos constarão da ata da sessão pública.

§ 1º O Pregoeiro poderá solicitar à Assessoria Administrativa a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo Licitante, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Licitante ofertante do melhor lance que apresente proposta adequada ao último lance por ele ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, observadas as regras do edital.

Art. 56. Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo Licitante ofertante do melhor lance.

§ 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência anexo à IP que propuser a instauração da licitação.

§ 2º Após a análise, a Equipe Técnica emitirá manifestação fundamentada, por escrito, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 57. Rejeitada a proposta, o Pregoeiro desclassificará o Licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 58. Aceita a proposta, o Pregoeiro classificará o Licitante e abrirá seu envelope de habilitação, iniciando sua análise e julgamento.

Parágrafo único. A documentação de qualificação técnica será analisada pela Equipe Técnica segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório. Os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica constarão da ata da sessão pública.

Art. 59. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 60. Aceita a documentação de habilitação, o Licitante habilitado será declarado vencedor, sendo aberto, pelo Pregoeiro, prazo para a manifestação, pelos demais Licitantes, na própria sessão pública, de sua intenção de recorrer.

§ 1º Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido prazo ao Licitante para que apresente suas razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde então, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes.

§ 3º As razões e as contrarrazões recursais serão encaminhadas à Equipe Técnica, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com o Pregoeiro, a respectiva ata de julgamento.

§ 4º Nos casos em que o Pregoeiro mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de Recurso será submetida à Autoridade Administrativa.

§ 5º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 61. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do Pregoeiro ou da Equipe Técnica, nos termos do artigo 50 deste Regulamento.

Seção III

Modos de Disputa Aberto e Fechado

Art. 62. As licitações não processadas sob a modalidade Pregão poderão ser realizadas pelos modos de disputa aberto ou fechado.

§ 1º No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo aceitos lances intermediários.

§ 2º No modo de disputa fechado as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Art. 63. Nas licitações mencionadas no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, os quais deverão constar expressamente e serem regulados no edital:

I. menor preço;

II. maior desconto;

III. melhor combinação de técnica e preço;

IV. melhor técnica;

V. melhor conteúdo artístico;

VI. maior oferta de preço;

VII. maior retorno econômico; ou

VIII. melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta seção constitui procedimento padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 64. Nas licitações mencionadas nesta seção, caberá à CEL conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada por seus membros, pelos membros da Equipe Técnica e pelo(s) representante(s) do(s) Licitante(s).

Parágrafo único. A critério da CEL, os julgamentos poderão ser realizados em reunião interna.

Art. 65. Na data designada para a abertura da sessão pública, a CEL realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

Art. 66. Recebida a documentação, a CEL analisará as propostas dos Licitantes, remediando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Art. 67. Após a análise mencionada no artigo anterior, a CEL deverá:

I. nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas classificadas, em ordem decrescente dos valores ofertados, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva, ordenados os lances e realizados eventuais desempates ou preferências previstos na legislação, competirá à CEL analisar a efetividade da proposta do Licitante ofertante do melhor lance nos termos do artigo 68 deste Regulamento; ou

II. nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas classificadas, em ordem crescente dos valores ofertados, realizando eventuais desempates ou preferências previstos na legislação, cabendo ainda à CEL analisar a efetividade da proposta do Licitante ofertante do melhor lance nos termos do artigo 68 deste Regulamento.

§ 1º Na situação mencionada no inciso I do *caput* deste artigo, a disputa por lances poderá ser retomada, após a identificação do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser solicitado ao Licitante ofertante do melhor lance que apresente proposta adequada ao último lance por ele ofertado, observadas as regras do edital.

§ 3º A CEL poderá analisar a efetividade da proposta de todos os Licitantes quando for adotado um dos critérios de julgamento previstos nos incisos III, IV, V ou VIII do artigo 63 deste Regulamento, observadas as regras do edital.

§ 4º Quando o critério de julgamento adotado demandar a combinação de fatores técnicos e financeiros, a CEL deverá pontuar as propostas, efetuar a ponderação, e ordenar os Licitantes, para que se possa iniciar a análise da documentação de habilitação, do melhor colocado ou de todos os Licitantes, a seu critério.

Art. 68. Competirá à CEL analisar a efetividade da proposta do Licitante ofertante do melhor lance, observados os requisitos previstos no edital e a manifestação por escrito da Equipe Técnica.

§ 1º A CEL poderá solicitar à Assessoria Administrativa a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo Licitante, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.

§ 2º Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

Art. 69. Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo Licitante ofertante do melhor lance.

§ 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Projeto Básico anexo à IP que propuser a instauração da licitação.

§ 2º Após a análise, a Equipe Técnica emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão

pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 70. Rejeitada a proposta, a CEL desclassificará o Licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 71. Aceita a proposta, a CEL classificará o Licitante e iniciará a análise da documentação de habilitação, julgando segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A documentação de qualificação técnica será analisada pela Equipe Técnica segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório. Os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica constarão da ata da sessão pública.

Art. 72. Rejeitada a documentação de habilitação, a CEL inabilitará o Licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 73. Aceita a documentação de habilitação, o Licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela CEL, abrindo-se prazo para a interposição de recurso no prazo e na forma estabelecida no edital.

§ 1º As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à Equipe Técnica, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CEL, a respectiva ata de julgamento.

§ 2º Nos casos em que a CEL mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de Recurso será submetida à Autoridade Administrativa.

§ 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 74. Findo o prazo, e não tendo sido recebido recurso, o DELIC tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 75. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa da Comissão Especial de Licitação ou da Equipe Técnica, nos termos do artigo 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 76. Julgados os recursos, ou não os havendo, o DELIC proporá à Autoridade Administrativa o encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, deserção, fracasso, revogação ou anulação.

Art. 77. O DELIC remeterá o procedimento à Autoridade Administrativa através de IP, na qual deverão estar descritos os atos relevantes da fase externa.

Art. 78. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Administrativa a homologará, devolvendo o procedimento licitatório ao DELIC para a divulgação do aviso de homologação e para as providências de contratação.

Art. 79. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido ao DELIC para que este possa divulgar no Portal do Sistema BNDES na Internet, o aviso de deserção ou fracasso, bem como possa tomar as providências necessárias ao encerramento do certame.

Parágrafo único. O DELIC comunicará à Unidade Demandante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de propositura de novo procedimento licitatório.

Art. 80. Verificada a necessidade de se revogar a licitação, Unidade Demandante, Grupo de Trabalho ou Autoridade do Sistema BNDES encaminhará ao DELIC, através de Memorando, Nota ou documento equivalente, as razões para tanto.

§ 1º Recebido, antes da sessão inaugural da licitação, o documento mencionado no *caput* deste artigo, o DELIC proporá à Autoridade Administrativa a revogação do certame.

§ 2º Recebido, após a sessão inaugural da licitação, o documento mencionado no *caput* deste artigo, o DELIC notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo para contestar o ato e exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º As defesas eventualmente recebidas serão encaminhadas à Unidade Demandante, Grupo de Trabalho ou Autoridade do Sistema BNDES, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de revogação.

§ 4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá ao DELIC dar prosseguimento ao certame.

§ 5º Na hipótese de a Unidade Demandante, Grupo de Trabalho ou Autoridade do Sistema BNDES ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, o DELIC proporá à Autoridade Administrativa a revogação do certame.

§ 6º Aprovada a revogação, o DELIC providenciará a divulgação no Portal do Sistema BNDES na Internet, do aviso de revogação, comunicando à Unidade Demandante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de propositura de novo procedimento licitatório.

Art. 81. Verificada, antes da sessão inaugural da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório, o DELIC proporá à Autoridade Administrativa a anulação do certame.

§ 1º Verificada nulidade insanável, após sessão inaugural da licitação, o DELIC notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo para contestar o ato e exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As defesas eventualmente recebidas serão analisadas pela Unidade Demandante, pela CEL, pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe Técnica, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.

§ 3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá ao DELIC dar prosseguimento ao certame.

§ 4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo primeiro ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, o DELIC proporá à Autoridade Administrativa a anulação do certame.

§ 5º Aprovada a anulação, o DELIC providenciará a divulgação no Portal do Sistema BNDES na Internet, do aviso de anulação, comunicando à Unidade Demandante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de propositura de novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 82. Nas licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), caberá ao DELIC, após a homologação do certame, convocar seu vencedor, bem como eventuais Licitantes classificados e habilitados que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pelo Licitante vencedor, para assinarem a ata de registro de preços, cuja minuta constituirá anexo do edital.

Art. 83. A ata de registro de preços não obrigará o Sistema BNDES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A Unidade Demandante, sempre que possível, deverá prever na IP que propuser a instauração do procedimento licitatório, um quantitativo mínimo a ser contratado, o qual vinculará o Sistema BNDES.

Art. 84. O extrato e a ata de registro de preços serão disponibilizados, por todo prazo de vigência desta, no Portal do Sistema BNDES na Internet.

Seção II

Adesão à Ata de Registro de Preços do Sistema BNDES

Art. 85. O pedido de adesão à ata de registro de preços do Sistema BNDES deverá ser apresentado, durante sua vigência, através de carta ou *e-mail*, encaminhado ao Gestor da Ata indicado no edital.

Art. 86. Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o adjudicatário sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

Art. 87. Aceita a contratação adicional pelo adjudicatário sem prejuízo das obrigações assumidas com o Sistema BNDES, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, a qual não poderá exceder o quantitativo previsto no edital.

Art. 88. Sendo aceita a solicitação de adesão, o Gestor da Ata informará ao órgão ou entidade solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da ata de registro de preços assinada e de seus anexos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade solicitante celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da autorização pelo Gestor da ata, e desde que durante o prazo de vigência da ata.

Art. 89. Celebrado o contrato entre o adjudicatário e o órgão ou a entidade solicitante, este deverá enviar ao Gestor da Ata cópia do mesmo para seu arquivo e controle, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade solicitante, no que toca às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor adjudicatário das obrigações assumidas na ata e no contrato e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, informando as ocorrências ao Gestor da Ata.

Art. 90. O órgão ou entidade solicitante que desejar demandar novamente o adjudicatário não poderá celebrar diretamente com este novas negociações. Surgindo a necessidade, o órgão ou a entidade deverá solicitar nova adesão ao Gestor da Ata, que tomará as providências listadas nos artigos 85 a 88 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX CONTRATAÇÃO

Art. 91. Homologada a licitação, ressalvadas as realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, caberá ao DELIC convocar o Licitante vencedor para apresentar as condições de contratação eventualmente exigidas no edital.

§ 1º As condições de contratação eventualmente exigidas serão analisadas e julgadas pela Unidade Demandante em manifestação por escrito a ser encaminhada ao DELIC.

§ 2º Não sendo exigidas no instrumento convocatório condições de contratação ou caso tenham sido apresentadas pelo Licitante vencedor e aprovadas, o DELIC iniciará as providências para a assinatura do contrato.

§ 3º Na hipótese de não terem sido apresentadas pelo Licitante ou terem sido rejeitadas as condições de contratação, o DELIC consultará a Unidade Demandante sobre a manutenção das condições para a retomada da licitação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, decidindo pela continuidade do certame, a Unidade Demandante informará por escrito ao DELIC, a quem caberá tomar as providências necessárias à exclusão do Licitante do certame, ao cancelamento da homologação e da adjudicação, bem como à retomada do procedimento licitatório para a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

§ 5º Na hipótese do parágrafo terceiro deste artigo, não sendo conveniente a retomada do certame, a Unidade Demandante encaminhará ao DELIC documento no qual constem

os fundamentos para a revogação da licitação, cabendo a este Departamento tomar as devidas providências.

Art. 92. Nas licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação durante a vigência da ata de registro de preços, a Unidade Demandante deverá encaminhar uma solicitação de contratação, informando o quantitativo a ser contratado, à seguinte Unidade:

- I. ao DELIC, na primeira contratação da respectiva ata de registro de preços; ou
- II. à unidade jurídica que presta serviços à Área de Administração e Recursos Humanos, nas contratações que se seguirem à primeira.

Art. 93. Após a assinatura do contrato, caberá:

- I. ao Gestor do Contrato acompanhar e cobrar do Contratado a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis a seu critério, da garantia de execução contratual eventualmente exigida;
- II. ao Gestor do Contrato instaurar processo administrativo punitivo por não apresentação ou descumprimento do prazo na apresentação da garantia de execução contratual; e
- III. ao DELIC analisar a garantia de execução contratual apresentada pelo Contratado e encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 94. Divulgado o extrato de contrato no Diário Oficial da União e no Portal do Sistema BNDES na Internet, o acompanhamento e a fiscalização contratual serão realizados pelo Gestor juntamente com as unidades do Sistema BNDES que prestam assessoria na gestão do contrato.

CAPÍTULO X

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 95. Poderão ser utilizados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações do Sistema BNDES:

- I. pré-qualificação permanente;
- II. cadastramento;
- III. catálogo eletrônico de padronização.

Seção I

Pré-Qualificação Permanente

Art. 96. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem, ou a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou

II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 97. Caberá à Unidade Demandante elaborar a IP bem como todos os demais documentos necessários à propositura do procedimento de pré-qualificação.

§1º A IP deverá conter todos os elementos necessários à realização da pré-qualificação, bem como todas as justificativas que irão suportar este procedimento, especialmente as referentes:

I. à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos Licitantes;

II. ao prazo de validade da pré-qualificação, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano;

III. às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;

IV. às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;

V. à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e

VI. aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

§ 2º O Sistema BNDES poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados, admitindo-se a referida restrição para qualquer objeto que pretenda licitar, notadamente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a estruturação de parcerias de investimentos e medidas relacionadas a desestatizações.

§ 3º O DELIC disponibilizará manuais e modelos a fim de orientar as Unidades Demandantes na elaboração desta IP e de seus anexos.

Art. 98. Finalizada a elaboração da IP e todos os demais documentos necessários à proposição de instauração do procedimento de pré-qualificação, a Unidade Demandante proporá sua aprovação, conforme o procedimento disposto no Capítulo IV.

Art. 99. Recebida a IP aprovada pela Autoridade Administrativa, o DELIC tomará as providências para a publicação do edital e do aviso de pré-qualificação.

Art. 100. O aviso de pré-qualificação e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no Portal do Sistema BNDES na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Após a publicação do aviso de pré-qualificação os interessados poderão obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

Art. 101. O edital de Pré-Qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

§ 1º Durante todo o prazo de validade da pré-qualificação os interessados poderão apresentar a documentação exigida no respectivo edital.

§ 2º As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela CEL, que poderá solicitar manifestação por escrito à Equipe Técnica a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 3º Na resposta a questionamentos e impugnações ao edital de Pré-Qualificação será observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Art. 102. Será formado um processo administrativo para cada interessado ou bem, conforme o tipo de pré-qualificação, o qual será apensado ao processo principal de pré-qualificação.

Art. 103. Os fundamentos para a aceitação ou para a rejeição do pedido de pré-qualificação constarão de ata de julgamento elaborada pela CEL, a quem será facultado solicitar manifestação por escrito à Equipe Técnica a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 104. O interessado será comunicado da decisão, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo, forma e requisitos previstos no edital de pré-qualificação.

§ 1º No julgamento do recurso a CEL poderá solicitar manifestação por escrito da Equipe Técnica.

§ 2º Os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constarão de ata de julgamento de Recurso elaborada pela CEL.

§ 3º Nos casos em que a CEL mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de recurso será submetida à Autoridade Administrativa.

§ 4º Decidido ou não recebido recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de pré-qualificação, o DELIC proporá a homologação da pré-qualificação à Autoridade Administrativa, observado o disposto nos artigos 77 e 78 deste Regulamento.

Art. 105. Na hipótese de restrição de fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§ 1º O aviso prévio a que se refere os incisos deste artigo deverá determinar prazo para apresentação da documentação.

§ 2º Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no parágrafo anterior, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da CEL.

Seção II

Cadastramento

Art. 106. Poderá ser instituído, mediante regulamento específico aprovado pela Diretoria do Sistema BNDES, registro cadastral, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios.

Seção III

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 107. Poderá ser instituído, mediante regulamento específico aprovado pela Diretoria do BNDES, catálogo eletrônico de padronização de bens, serviços e obras, destinado a permitir a padronização do objeto a ser adquirido através de sistema informatizado de gerenciamento centralizado.

CAPÍTULO XI

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 108. Poderá ser instaurado, mediante regulamento específico aprovado pela Diretoria do BNDES, procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, ou para a atualização, complementação ou revisão de projetos de empreendimentos já elaborados, com vistas a atender às necessidades identificadas.

CAPÍTULO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO LICITATÓRIO

Art. 109. O processo administrativo punitivo licitatório (PAPLI) será iniciado por uma IP, proposta pelo DELIC, na qual deverá constar a descrição detalhada dos fatos ocorridos e a identificação do desvio, do dispositivo editalício ou legal que tiver sido violado e de eventuais prejuízos causados ao Sistema BNDES.

Parágrafo único. À IP que propuser a instauração do PAPLI deverão ser anexados todos os documentos necessários à comprovação das alegações nela formuladas, sendo, em seguida, encaminhada à Autoridade Administrativa, para decisão.

Art. 110. Aprovada a abertura do PAPLI, o DELIC notificará o Licitante, por escrito, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses em que o Licitante deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o direito de acesso à informação, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Ao Licitante caberá, no âmbito da defesa prévia, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, bem como provar as alegações formuladas.

§ 3º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelo Licitante quando forem intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 111. Após o transcurso do prazo referido no artigo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, o DELIC elaborará Nota Jurídica contendo, minimamente:

- I. os argumentos eventualmente apresentados pelo Licitante;
- II. a indicação da gravidade da conduta do Licitante e eventuais transtornos, prejuízos e riscos causados ao Sistema BNDES ou que possam vir a ocorrer;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso; e
- IV. a sanção aplicável nos termos do edital.

Art. 112. O processo será remetido à Autoridade Administrativa que instaurou o PAPLI, para decisão.

Parágrafo único. Caberá ao DELIC notificar o Licitante, por escrito, da decisão.

Art. 113. Da decisão que resulte a aplicação de sanção, caberá recurso administrativo, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Em se tratando de sanção decorrente de inobservância do disposto na Lei nº 12.527/2011, o prazo recursal será de 10 (dez) dias.

Art. 114. Apresentado recurso pelo Licitante, o DELIC elaborará Nota Jurídica de análise das alegações recursais, a qual será encaminhada à Autoridade Administrativa, para manutenção ou reconsideração de seu julgamento.

§ 1º Caso a Autoridade Administrativa mantenha sua decisão, o recurso deverá ser encaminhado à Autoridade Administrativa, que poderá confirmar, modificar, ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 2º Concluído o julgamento do recurso, caberá ao DELIC providenciar a notificação por escrito do Licitante, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Art. 115. Não apresentado recurso pelo Licitante, caberá ao DELIC providenciar a notificação do Licitante, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Art. 116. Caso o descumprimento verificado esteja enquadrado nas disposições da Lei nº 12.846/2013, serão aplicados os ditames fixados no referido normativo, e nos normativos internos específicos do Sistema BNDES.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Área de Administração e Recursos Humanos, sendo facultada a subdelegação ao Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos.

Art. 118. A Área de Administração e Recursos Humanos poderá expedir instruções específicas com o objetivo de complementar, esclarecer ou atender às disposições constantes da presente Resolução.

Art. 119. Em caso de modificação na nomenclatura das unidades administrativas ou na estrutura organizacional do Sistema BNDES, a presente Resolução permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às novas normas de organização interna.

Art. 120. Fica revogada a Resolução DIR nº 3.063, de 26/10/2016.

Art. 121. Até que a Área Jurídica realize a aprovação das minutas de editais, as licitações poderão seguir o procedimento contido no Capítulo IV com as minutas de editais atualmente adotadas nos certames, usualmente aprovadas e oriundas de um Grupo de Trabalho com participação do DELIC e da Área Jurídica.

Art. 122. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.